



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAÍÇABA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Itaíçaba

Em 18 de 01 de 2024

Protocolo Nº 457

Ass: [assinatura]

MENSAGEM Nº 2024.01.15.003 GABPREF

A sua Excelência, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaíçaba-CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 003/2024, que dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º salário dos servidores efetivos e estabilizados no âmbito do município de Itaíçaba-Ce.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º salário dos servidores efetivos e estabilizados no âmbito do município de Itaíçaba-Ce.

JUSTIFICATIVA

O Referido Projeto de Lei, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder o pagamento antecipado, do 13º Salário, para os Servidores Públicos Efetivos/Estabilizados (pagamento no mês de aniversário do servidor), no âmbito do Município de Itaíçaba;

Tal proteção antecipada, tem o condão de dar suporte aos nossos servidores nestes momentos de dificuldades, que assola a nação, reconhecendo as ações positivas e de fortalecimento deste Município;

O Município, não poderia deixar de adotar medidas para minorar as adversidades, e reconhecer um direito, assegurado pela Constituição Federal de 1988, no que se refere ao 13º Salário;

A presente proposição tem por escopo ainda, fortalecer o nosso desenvolvimento, o nosso comércio, com maior circulação de recursos em nossa cidade;

O interesse público na presente proposição apresenta-se patente, pois tal ação encontra-se protegida pelo artigo 39, § 2º, combinado com o artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei.

[assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima, requerendo **a devida análise, deliberação e aprovação desta matéria de forma urgente.**

Paço do Centro Administrativo Municipal de Itaiçaba - Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 15 de janeiro de 2024.


Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal de Itaiçaba



PROJETO DE LEI Nº 003/2024

**DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO
PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS
SERVIDORES EFETIVOS (ESTÁVEIS) /
ESTABILIZADOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA**, o Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica da Município e legislação vigente.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O pagamento do 13º salário de que trata o artigo 39, § 2º, combinado com o artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, poderá, de acordo com a disponibilidade do Tesouro Municipal, poderá ser antecipado e pago aos servidores públicos efetivos/estabilizados do Município de Itaiçaba, na seguinte conformidade:

Parágrafo único - Até o 5º (quinto) dia útil do mês em que o servidor fizer aniversário, 100% (cem por cento) dos vencimentos, salários ou remuneração percebidos no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do 13º salário.

Artigo 2º - Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do 13º salário de que trata o artigo 1º, inciso I, será efetuada, com base no valor do mês em que ocorrer o evento, a compensação entre o que foi recebido e os vencimentos, salários ou remuneração a que o servidor fizer jus.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores, que venham a se afastar ou licenciar com prejuízo dos vencimentos, salários ou remuneração e aos beneficiários do servidor falecido.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Sobre os valores de cada parcela recebida a título de 13º salário incidirá o desconto previdenciário à favor do Instituto Nacional de Previdência Social-INSS e outros por ventura existentes em Lei Federal.

Artigo 4.º - O disposto neste diploma legal, aplica-se aos inativos e pensionistas.

Artigo 5º - A Secretaria de Finanças do Município, com base na legislação que rege a matéria, expedirá, se for o caso, normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nos artigos 1º a 3º deste diploma legal.

Artigo 6º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, em pontos que precisem de normatização dos dispositivos acima elencados.

Paço do Centro Administrativo Municipal de Itaiçaba - Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 15 de janeiro de 2024.


Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal de Itaiçaba